AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 343?2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba — SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/16164/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Nilson Pereira da Cruz

2.2. CNPJ/CPF: 341.134.016-91

2.3. ENDEREÇO: Rua Joaquim Pereira Nascimento, 60, CEP: 38.417-000; Uberlândia-MG.

3. DADOS DO EMPREEN	DIMENTO
3.1. NOME: Fazenda Boa Esperança e Fazenda Macaúbas	3.2. MATRÍCULA(S): 92.761/92.852
3.3. ENDEREÇO: BR 452, Km 185, a margem direita (Uberaba sentido L	Jberlândia)

4.1. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
	Inciso	TIPO		QUANTIDADE	
4.2. AMOSTRAGEM:		Nativas	131		
		Exóticas	- A - A - A - A - A - A - A - A - A - A	***	
	East	Ipês-amarelos		***	
	HARA	Pequizeiros	n-taness e esus (1945	***	
	Bambus (<i>Olyra</i> sp.)		***		
	O'SNO	Mortas	A CONCOR PUBLICACIONE	***	
		TOTAL		131	
4.3. № DE INDIVÍDUOS	ARBÓR	EOS A SEREM SUPRIMIDOS:	131 (cento e trinta e um)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SU			233,8477 ha.		
4.5. MOTIVO DA SUPRE	SSÃO: I	mplantação de equipamento(s) de Pivô(s) Central(is) para i	rrigação de lavouras	
	DAS DE	DATUM - SIRGAS 2000	Latitude (graus, min, seg)	Longitude (graus, min, seg	
		Ponto 1: (área:9,1077 ha)	19°9'35.77"S	47°53'23.37"O	
		Ponto 2: (área:36,2403 ha)	19°9'43.55"S	47°53'28.77"O	
		Ponto 3:(área:15,9925 ha)	19°9'54.02"S	47°53'8.32"O	
		Ponto 4:(área:16,6541 ha)	19°10'11.44"S	47°52'57.47"O	
		Ponto 5:(área:0,2427 ha)	19°10'20.77"S	47°53'18.66"O	
4.6. COORDENADAS ÁREAS		Ponto 6:(área:13,2413 ha)	19°10'14.95"S	47°53'18.20"O	
SUPRESSÃO:		Ponto 7: (área:25,8090 ha)	19°10'19.89"S	47°52'57.61"O	
SUPRESSAU.		Ponto 8:(área:2,5278 ha)	19°8'57.43"S	47°52'15.93"O	
		Ponto 9: (área:113,5063 ha)	19°11'0.10"S	47°52'18.26"O	
		Ponto 10:(área:0,0191 ha)	19°9'46.58"S	47°52'17.31"O	
		Ponto 11:(área:0,1707 ha)	19°9'47.83"S	47°52'15.54"O	
		Ponto 12:(área:0,13873 ha)	19°10'20.66"S	47°53'18.80"O	
		Ponto 13:(área:0,1979 ha)	19°10'13.01"S	47°53'28.10"O	
1.7. INTERVENÇÃO EM A	APP: Nã	0	o "obsom stad pakarinky ob	те от перепичения в почети	



De la companya della companya della



5. MATERIAL LENHOSO						
TIPO	AMOSTRADO (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:				
5.1.1. LENHA PLANTADA:	***	551 de 21 de Maib de 2012 e pela Lei Esta				
5.1.2. LENHA NATIVA:	35 m³	O material será utilizado no próprio loca fl. 144 - em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.				
5.1.3. MADEIRA PLANTADA:	***					
5.1.4. MADEIRA NATIVA:	81,67 m³					
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	116,67m ³	Decreto Estadad III 47.745/2015.				

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

- § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
 - I na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
 - II como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
 - III como doação de produtos e subprodutos a terceiros.
- Art. 22. A <u>madeira</u> das árvores de espécies florestais nativas de <u>uso nobre</u>, definidas em ato normativo do IEF, <u>não</u> <u>poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo</u>.

	6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:		
 Lei Estadual nº 20.308/2012 	 Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 	
• Decreto Estadual nº 47.749/2019	 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 	
Lei Municipal Complementar	1370.01.0009/2019-33	
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1°, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.	
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	6.3.1. DAE nº 1501318268620 - R\$3.525,93	

7. CONDICIONANTES				
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO			
7.1. CONDICIONANTE 01: Apresentar a Planta do Imóvel georreferenciado para corte de árvores isoladas em acordo com o que está disponível no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3170107-12F.E4FF.379C.4872.B485.1BCD.1BCD.4B52	30 dias após a emissão da autorização (Até 30/12/2023)			
7.2. CONDICIONANTE 02: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.			
7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.	30 dias após a supressão.			



8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO US 15 12-2 (ZS NILSON PEREIX DA GRUZ E OUTRO) Grode Earth.

Figura 1 - Localização do empreendimento e delimitação da APA em vermelho, perímetro urbano delimitado em azul perimetro do município delimitado em branco. **Fonte:** *Google Earth Pro*, 2023.

9. IMAGEM DO LOCAL PA 017-16164 - 2023 - NILSON P. DA GRUZ 1726 m 1726 m GOOGLE Earth OCOGLE Earth Data das image is 9/9/2023 19/510/2019/75 47/51/48/8370 elev 924 m Stitude do ponto de visão \$6.55 km ©

Figura 2 - Localização do PA 01/16164/2023: Perímetro em amarelo. APP's (delimitações em vermelho), Reservas Legais (delimitações em verde) e Áreas de corte de Isoladas (delimitações em magenta). **Fonte:** *Google Earth Pro*, 2023.





10. FOTOS DA VISTORIA PRINCIPIO DE LOS ESPECIAS DE SERVICIO DE LOS ESPECIAS D

Figura 3 – Vista Parcial Fazenda Boa Esperança e Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023



Figura 4 – Vista Parcial Fazenda Boa Esperança e Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023



Figura 5 – Vista Parcial Fazenda Boa Esperança e Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023



OBSERVAÇÕES:

- 1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
- 3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
- 4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
- 5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
- 7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
- 8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
- 9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 30/11/2026.

Uberaba, 30 de novembro de 2023.

Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo CREA MG: 67161/D

CIENTES:

Letícia Rézende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual

Decreto n° 055/2021

Vinícius Arcanjo da Silva Secretário Adjunto de Meio Ambiente Decreto n°115/2021

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais Decreto n° 2616/2022

> Edno César da Silveira Secretário de Meio Ambiente Decreto n° 2.260/ 2022





COSERVACOES

- Caso segna desconditas qualsquer tipos de areas com restrições ambinarde alazardo a execução do serve o, estas descrão con responhedas e o deção substantá responheda de entrarredo.
- Caro a designação do material tenhaco seja discusarse do que sal Informado no colatorio, o requerente dissert informado provincia aprecionando compressantes de destinação ambientalmente correta.
 - 3. Esta autori região é vilitita somente se acompanhada fire condictovantes habeles soluna.
 - Americana e de americana de la compania del compania del compania de la compania del la compania de la compania del la compania de la compani
- 5. Esta autorização não dispense nem substitui a ne cestidade de obtanção/apresentação, para requerente, lie cetilidade alvente autorizações de qualquer naturiora, origidade palo tenteral, estadont e municipal.
- 6. O requerer os devera demenstrar e devida e afedira disposição final edequada dos grapatos e subgradates fibrestata, orixmens ou administratos de autorizada, de or of outvidade com us arequipados consignados na legislaçõe reference.
- 7. De condo com o Depreto Estadual el 67.748/2019, arilgo 74, § 20, o impresente porteza ocomper uma única vez o preco da alcunização, por igual periodo, desta que a solicimeão cola feita até 60 dias antes do sendimente da qualidad
- 8. Ci produto dicesso a ser codestrado no binedor (incorceso ten motive of 21, de 24 se decembro do 3, 14) deve ser aquele recultante do quito/subjeccio independente de necessidade de transmiser de servicio de decembro.
- Se Em caro de controlo do transporte, armosanamente, concerno e o jo de pradicio e subgradaros florestalle, no Estado de Minos Gerals reguir a Resolução Continho ISE/SEMAD ISE 2200 DE 28/12/2014.

SCHOOL POR DE ANOS, como proportiones per 2011/1/2023

Libraries, 30 deportments de 1929

District Agriculation of REAMIN 6716 (201

-2010/09

Man &

Chefe do Depto: de Netursos Ambienmis

Vincepe Acerdo da seve Acestar producero de veso Acendose

14276

Letide Récende Giani Assistiona de Normatização e Controle

eurerano de Maio Anthiante

2 so 2 snine